



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

[Handwritten signature]

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

FEVEREIRO 2016



PREÂMBULO

O Instituto de Segurança Social da Madeira, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, no âmbito do sistema integrado de segurança social, tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na Região Autónoma da Madeira (RAM).

O Código de Ética e de Conduta do ISSM, IP-RAM pretende estabelecer um conjunto de princípios, regras e valores que deverão pautar a conduta dos trabalhadores quer nas relações entre si, quer nas suas relações com terceiros.

A atuação dos trabalhadores do ISSM, IP-RAM deve ser orientada para o serviço público, para o interesse geral da coletividade, não atendendo a interesses privados ou pessoais, pelo que deve ser pautada por elevados padrões de ética, tendo consciência do impacto que a sua atuação tem sobre os restantes trabalhadores, bem como sobre os utentes do ISSM, IP-RAM e população em geral.

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos principais:

- a) Garantir e clarificar a harmonização dos padrões de referência e de atuação no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios, normas e regras de conduta que norteiam o relacionamento interpessoal e com as várias entidades;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional e individual em conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de conduta ética, com vista à excelência, enquanto entidade que presta um serviço público estratégico;
- d) Informar o público da conduta e atitude que pode esperar dos trabalhadores do ISSM, IP-RAM nas relações que com estes estabelece, reforçando a confiança pública na qualidade do desempenho individual dos trabalhadores e, conseqüentemente, do ISSM, IP-RAM como um todo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente Código de Ética e de Conduta, adiante abreviadamente designado por CEC, estabelece um conjunto de princípios, regras e valores que deverão pautar a conduta dos trabalhadores quer nas relações entre si, quer nas suas relações com terceiros.
- 2- Sem prejuízo dos princípios, regras e valores estabelecidos no CEC, os trabalhadores do ISSM, IP-RAM, no exercício da sua atividade, estão igualmente sujeitos a outras normas legais, designadamente:
 - a) Constituição da República Portuguesa;
 - b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
 - d) Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
 - e) Carta Ética da Administração Pública, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O CEC é aplicável a todos os trabalhadores do ISSM, IP-RAM, independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo II

Princípios

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM no exercício da sua atividade, devem observar os seguintes princípios:

- a) **Serviço público** – devem estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) **Legalidade** – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito, bem como com as instruções e orientações do ISSM, IP-RAM.
- c) **Justiça e Imparcialidade** – no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade; devem abster-se de agir contra interesses legais ou legítimos dos beneficiários, garantindo a sua distância objetiva dos mesmos, não se deixando influenciar por qualquer interesse pessoal ou pressão externa; devem abster-se de participar em atividades ou estabelecer relações profissionais que possam comprometer a imparcialidade da sua atuação.
- d) **Igualdade** – devem atuar de modo a não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de dever qualquer sujeito em razão de ascendência, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas e/ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Do mesmo modo, a atuação dos colaboradores não deve pautar-se por quaisquer critérios discriminatórios relativamente às entidades do âmbito de intervenção do ISSM, IP-RAM.
- e) **Proporcionalidade** – no exercício da sua atividade, os trabalhadores só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa; devem facultar tratamento igual a situações que se revelem iguais e tratamento diferenciado a situações diferentes e agir de modo a que as suas ações ou solicitações sejam adequadas e proporcionais aos objetivos a realizar e às tarefas a desenvolver.
- f) **Colaboração e Boa-fé** – devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão e atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

g) **Informação e Qualidade** – devem prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos da forma mais completa, clara, rigorosa, afável e rápida que lhes seja possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes.

h) **Lealdade** – no exercício da sua atividade, os colaboradores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas; devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com respeito e verdade para com o ISSM, IP-RAM, gerando no público confiança na sua ação, em especial no que à sua integridade, rigor e credibilidade diz respeito.

i) **Integridade** – devem atuar, em qualquer circunstância, com retidão de caráter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem e que desacreditem a sua função e a do ISSM, IP-RAM.

j) **Competência e Responsabilidade** – devem executar as funções que lhes estão atribuídas de forma responsável e competente, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo; devem assegurar que possuem os conhecimentos e a experiência necessários à execução dos trabalhos em que, de alguma forma, participem, desenvolvendo as suas competências com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado.

2- Os princípios constantes no número anterior devem ser cumpridos, sem prejuízo de outras disposições legais ou complementares aplicáveis.

Artigo 4.º

Diligência profissional

- 1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem atuar com lealdade, honestidade e isenção, tendo sempre em vista a prossecução do interesse público.
- 2- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem aderir a padrões elevados de ética profissional.
- 3- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem cooperar na identificação e fornecimento aos superiores hierárquicos, bem como aos colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom desempenho das suas funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

- 4- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem desempenhar as suas funções, com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, e comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança da população no ISSM, IP-RAM, contribuindo para o eficaz funcionamento, bom nome e boa imagem do Instituto.

Artigo 5.º

Responsabilidade social

Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem promover a sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, no processo de tomada de decisão no âmbito da sua atividade, procurando a criação de valor, a eficiência na utilização dos recursos, a proteção do ambiente e a boa gestão do capital humano.

Capítulo III

Gestão da Informação

Artigo 6.º

Segredo Profissional

- 1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível. Estão excluídas desta obrigação a prestação de informações sem carácter de confidencialidade, necessárias ao correto desempenho das suas funções.
- 2- Durante o exercício de funções ou após a sua suspensão ou cessação, os trabalhadores do ISSM, IP-RAM não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.
- 3- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM que acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no ISSM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo IV

Atuação

Artigo 7.º

Relações internas

- 1- As relações entre os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem basear-se na lealdade, honestidade, respeito mútuo e cordialidade, permitindo um ambiente sadio e de confiança, evitando-se a adoção de atitudes contrárias às regras de cortesia comumente aceites e de comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.
- 2- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem ter espírito de equipa, de colaboração e de ajuda mútua e devem fomentar a partilha de informação e conhecimento entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado no âmbito das atividades que desempenham.
- 3- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem ter capacidade para ouvir e interagir, mostrando abertura às críticas e pontos de vista alheios, bem como assumir uma postura construtiva na resolução de problemas.
- 4- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem, ainda, ser assíduos e pontuais na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa.
- 5- Os trabalhadores colocados em “open space” devem adotar um comportamento respeitador dos colegas, evitando tudo o que possa funcionar como fonte de perturbação dos mesmos e como fator diminuidor da concentração e produtividade, designadamente:
 - a) Manter o seu espaço de trabalho arrumado;
 - b) Evitar falar num tom de voz elevado com outros trabalhadores no mesmo espaço ou ao telefone fixo ou móvel;
 - c) Colocar o telemóvel em modo discreto.

Artigo 8.º

Relações externas

- 1- No relacionamento com terceiros, os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem prestar, com a celeridade e diligências devidas, a colaboração sempre que a solicitem, adotando uma atitude urbana e cordial, atuando com isenção, equidade e segundo critérios de objetividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

- 2- As informações a prestar pelo ISSM, IP-RAM devem ser comunicadas de forma clara e compreensível e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor, veracidade e oportunidade, salvaguardando o dever de sigilo.
- 3- Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do ISSM, IP-RAM, os trabalhadores não podem conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, fornecer informações de qualquer natureza, que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social.

Artigo 9.º

Mudança e inovação

Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências.

Artigo 10.º

Utilização dos recursos

- 1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem:
 - a) Velar pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados pelo ISSM, IP-RAM;
 - b) Respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do ISSM, IP-RAM;
 - c) Adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas do ISSM, IP-RAM, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis;
 - d) Adotar comportamentos mais ecológicos que, direta ou indiretamente, permitam reduzir a quantidade de recursos necessários às atividades diárias e reduzir eventuais impactos ambientais negativos, por forma a possibilitar uma gestão mais eficiente dos recursos, nomeadamente a minimização do número de documentos impressos e a utilização preferencial de material biodegradável e reciclável.



E
A
M
e

- 2- Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do ISSM, IP-RAM, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento da missão e objetivos do ISSM, IP-RAM, devendo os trabalhadores, no exercício da sua atividade, ser responsáveis pela sua utilização, adotando as medidas adequadas e justificadas no sentido da racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 11.º

Conflito de interesses

- 1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM ficam obrigados a informar, aquando do início da respetiva relação funcional com o ISSM, IP-RAM, a existência de quaisquer conflitos de interesses entendidos estes como quaisquer factos ou situações que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de por em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que se subordinam os trabalhadores do ISSM, IP-RAM no desempenho das suas funções, através do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses em anexo ao presente Código, a qual deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma situação que o determine.
- 2- Consideram-se como situações de conflitos de interesses, os casos em que se verifique, ou se venha a verificar, que os trabalhadores do ISSM, IP-RAM tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.
- 3- Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos.
- 4- Caso ocorra uma situação de conflito de interesses, o trabalhador do ISSM, IP-RAM em causa deve declarar-se impedido, ficando impedido de intervir no procedimento relativamente ao qual tal conflito exista, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.
- 5- Sempre que alguém suspeite ou tenha conhecimento de qualquer facto susceptível de conformar uma situação de conflito de interesses deve informar, de imediato, a sua hierarquia.



Artigo 12.º

Dádivas ou benefícios

- 1- Os trabalhadores não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.
- 2- No entanto, é possível aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia. Nestes casos, o trabalhador deve de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no ISSM, IP-RAM, sendo que, em caso de dúvida, deve consultar o seu superior hierárquico.
- 3- Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico e comercialmente despidendo.

Artigo 13.º

Suspeitas

- 1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem informar os respetivos superiores hierárquicos de eventuais suspeitas que tenham relativamente a comportamentos e situações ilícitas, violadoras do presente Código e/ou regulamentação interna do ISSM, IP-RAM.
- 2- Os superiores hierárquicos aos quais sejam informadas as suspeitas referidas no número anterior deverão prontamente comunicá-las superiormente, os quais determinam quais as diligências que devem ser desenvolvidas em face do relatado.

Artigo 14.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

- 1- Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, incluindo a denúncia dos casos de suspeita de fraude, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.
- 2- No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, suscetível de constituir infração penal ou disciplinar, deve participar-se ao Ministério Público ou ao dirigente com competência disciplinar, conforme os casos, fornecendo todas as provas e



comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou qualquer outra atividade ilegal lesiva.

- 3- A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.
- 4- O ISSM, IP-RAM assegurará que todos os trabalhadores que denunciem casos de suspeita de fraude não serão objeto de represálias, de tratamento discriminatório ou não equitativo ou de eventuais sanções, por parte dos demais trabalhadores, independentemente da sua posição hierárquica.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15.º

Incumprimento

A violação dos princípios e deveres previstos no CEC, verificados que sejam os pressupostos legalmente previstos para o efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar e penal.

Artigo 16.º

Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM o considerar necessário.

Artigo 17.º

Publicidade

O presente Código deve ser divulgado por todos os trabalhadores do ISSM, IP-RAM, e publicado no sítio da internet do ISSM, IP-RAM.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Código é aprovado pelo Conselho Diretivo e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet do ISSM, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO

Declaração de conflitos de interesses

(Artigo 12.º/1 do Código de Ética e Conduta do ISSM, IP-RAM)

Identificação do titular

Nome:

Serviço/função:

Telefone:

Email:

Declaração

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que não tenho qualquer tipo de conflito de interesses para o exercício das funções que me foram cometidas no ISSM, IP-RAM

Declaro que li o Código de Ética e de Conduta e que tenho os seguintes conflitos de interesses para o exercício das funções que me foram cometidas no ISSM, IP-RAM.

Detalhe de potenciais conflitos de interesses:

Potencial conflito	Detalhe
Interesses financeiros (ex: ações)	
Património (ex: bens imobiliários ou outros bens)	
Atividades profissionais anteriores (*)	
Atividades externas atuais, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades do cônjuge/companheiro, profissionais ou lúdicas (*)	
Atividades dos ascendentes,	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

descendentes e colaterais até ao 2.º grau, profissionais ou lúdicas (*)	
Outras	

E
A
yfe

(*) Indicar a natureza da função, o nome do organismo/entidade e a sua finalidade/atividade.

Certifico por minha honra a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização sempre que ocorra uma alteração que o determine.

Data e ____ / ____ / ____

assinatura:

Apreciação dos potenciais conflitos de interesse:

Critérios da apreciação:	<p>A ação desenvolvida pelo colaborador fora do ISSM, IP-RAM pode colocar em causa o(s) seguinte(s) princípio(s) ético(s):</p> <p>Serviço público: <input type="checkbox"/> Colaboração e Boa-fé: <input type="checkbox"/> Legalidade: <input type="checkbox"/> Informação e Qualidade: <input type="checkbox"/> Justiça e <input type="checkbox"/> Lealdade: <input type="checkbox"/> Imparcialidade: <input type="checkbox"/> Integridade: <input type="checkbox"/> Igualdade: <input type="checkbox"/> Competência/Responsabilidade: <input type="checkbox"/> Proporcionalidade: <input type="checkbox"/></p>
Fundamentação da apreciação:	
Nome do responsável:	
Assinatura do responsável:	
Data:	

Tomei conhecimento da apreciação em: ____ / ____ / ____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Nota de confidencialidade:

A presente declaração fica arquivada no processo individual do trabalhador.